

São Paulo, 24 de março de 2017.

À
Comissão de Valores Mobiliários
Gerência de Acompanhamento de Empresas 2

At.: Sr. Paulo Leite

Ref.: OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-2/N.º 105/2017
Análise do boletim de voto a distância.

Prezado Sr. Paulo Leite,

Fazemos referência ao Ofício em epígrafe, datado de 21 de março de 2017 (o “Ofício”) e recebido pela Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. (a “Gol” ou a “Companhia”) em 22 de março de 2017, no qual V. Sas. solicitam alterações ao Boletim de Voto a Distância (“Boletim”) e à Proposta da Administração (“Proposta”), referentes à Assembleia Geral Ordinária (“AGO”) a ser realizada em 20 de abril 2017, conforme arquivamentos realizados pela Companhia em 20 de março de 2017.

A Companhia informa por meio desta resposta que:

- (i) No que diz respeito ao ponto 2.a do Ofício, realizou a retificação da questão 12 (renumerada para 17), de maneira a fazer constar a referência ao art. 21-K, parágrafo único, da Instrução CVM 481/09 (“ICVM 481”);
- (ii) No que diz respeito ao ponto 2.b do Ofício, compreende o entendimento desta D. Comissão quanto à formulação da questão 6 do Boletim não estar em linha com o Anexo 21-F da ICVM 481, porém, baseado nos entendimentos mantidos com a BM&FBovespa e também com V. Sa nesta data, informa que, como Boletim foi gerado pela Companhia por meio do sistema CICORP (Central de Inteligência Corporativa), o qual possui um método automatizado de inclusão de matérias no Boletim e que gera (sem capacidade de edição por parte da Companhia), as questões 6 e 7 da maneira exata que constam no Boletim, sem permissão de alteração de texto por parte da Companhia. Ademais, considerando que a manutenção do texto não gera prejuízos aos direitos de seus acionistas e que o Boletim conforme gerado pelo CICORP será encaminhado diretamente aos custodiantes, uma eventual correção do mesmo fora do sistema CICORP poderia gerar confusão junto a seus acionistas no momento do preenchimento;
- (iii) No que diz respeito ao ponto 2.c do Ofício, realizou a solicitação de exclusão das questões 8 a 11 do Boletim, porém, conforme entendimentos mantidas com V.Sa., não entende ser necessária a retificação da Proposta, uma vez que seu texto não faz menção expressa à

possibilidade de votação em separado solicitada especificamente por meio de voto a distância, mas sim a possibilidade de exercício deste direito *lato sensu*;

- (iv) No que diz respeito ao ponto 2.d do Ofício, realizou a exclusão das questões 13 e 14 do Boletim; e
- (v) No que diz respeito ao ponto 2.e do Ofício, realizou a alteração do item 12.2. do Formulário de Referência, o qual está anexado à presente resposta(**Anexo I**).

De forma a refletir o disposto acima, a GOL anexa à presente resposta a minuta retificada do Boletim (**Anexo II**), a qual está disponibilizada no sistema CICORP da BM&FBovespa.

A Companhia, por fim, reitera seu firme compromisso de atender a qualquer preocupação da D. Comissão com relação aos fatos objeto do Ofício.

Permanecemos à disposição caso permaneça qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Richard F. Lark Jr.
Diretor Vice-Presidente Financeiro e Diretor de Relações com Investidores
Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro 111 33º andar - Bairro Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20050-901
Telefone: (21)3554-8220 - www.cvm.gov.br

Ofício nº 105/2017/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 21 de março de 2017.

Ao Senhor

Richard Freeman Lark Jr

Diretor de Relações com Investidores de

GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.

Praça Comandante Lineu Gomes S/N, Portaria 3 - Jardim Aeroporto

CEP: 04626-020 - SÃO PAULO - SP

TEL: 011 2128-4700

E-MAIL: ri@golnaweb.com.br

Assunto: **Análise do boletim de voto a distância.**

Prezado Senhor,

1. Reporto-me ao Boletim de Voto a Distância ("boletim") e à Proposta da Administração ("proposta"), referentes à AGO a ser realizada em 20/04/2017, arquivado pela Companhia em 20/03/2017.
2. Com base no ANEXO 21-F da Instrução CVM 481/09 ("anexo"), requeremos que a Companhia:
 - a. Em relação à questão 12 de seu boletim de voto, a Companhia informa em observação que: *"Esta deliberação não integra a ordem do dia da AGO, tendo sido inserida em atendimento **ao disposto no artigo 21- I, inciso IV, da ICVM 481/09.**"*. No entanto, o fato de que *"...o boletim de voto a distância deve dar ao acionista a opção de solicitar a instalação do conselho fiscal, nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404, de 1976, quando a companhia não tiver um conselho fiscal de funcionamento permanente."* é requerida na verdade pelo art. 21-K, parágrafo único. Reescreva a questão 12 de forma a referenciar o artigo correto da Instrução CVM 481/09;
 - b. Exclua a questão 6 do seu boletim adequando-a à seção 12-C do anexo;
 - c. Exclua as questões 8 a 11 do boletim, pois está em desacordo com o inciso I do parágrafo 1º do art. 21-L, assim como retifique o trecho que menciona essa possibilidade na proposta, já que a solicitação de inclusão de candidatos no boletim de voto a distância deve ser feita até 45 dias da data da realização da AGO. Além disso, a participação na eleição em

separado, via Boletim de Voto a Distância, tem por premissa a existência de pelo menos um candidato para tal eleição, como está consignado no texto do item 13 do anexo, que inclui os candidatos a serem votados e, mesmo quando trata de eventual cumulação entre ordinárias e preferenciais, explicita que os candidatos a serem considerados são, única e exclusivamente, aqueles que constam do Boletim de Voto a Distância;

- d. Exclua as questões 13 e 14 do boletim, tendo em vista que não há candidatos para eleição em separado e que a participação na eleição em separado, via Boletim de Voto a Distância, tem por premissa a existência de pelo menos um candidato para tal eleição, como está consignado no texto do item 13 do anexo, que inclui os candidatos a serem votados e, mesmo quando trata de eventual cumulação entre ordinárias e preferenciais, explicita que os candidatos a serem considerados são, única e exclusivamente, aqueles que constam do Boletim de Voto a Distância;
 - e. Além disso, em relação ao Formulário de Referência (FRE) 2016 v12.0, apresentado via EmpresasNet, em 24.02.2017, a Companhia preenche o item 12.2. no modelo antigo do Anexo 24, sem considerar as alterações dos incisos "f", "g", "h", "i" e as inclusões dos incisos "j" e "k" alterados pela Instrução CVM nº 561, de 7 de abril de 2015. Sendo assim, a Companhia deve atualizar o referido FRE, nos incisos mencionados, informando sobre a adoção do voto à distância.
3. Quando da reapresentação do Boletim de Voto a Distância bem como do FRE, em decorrência do cumprimento das exigências constantes deste Ofício, a Companhia deverá enviar comunicado pelo Módulo IPE do Sistema Empresas.NET, na categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre consultas CVM/BOVESPA" informando a respeito do mencionado reenvio e fazendo referência a este Ofício.
 4. As manifestações solicitadas deverão ser encaminhadas à SEP – Superintendência de Relações com Empresas (**e não pelo sistema IPE**), por correspondência eletrônica enviada para **gea-2@cvm.gov.br**. A resposta deve ser enviada preferencialmente em arquivos no formato .pdf com o conteúdo pesquisável que, se tiverem sido digitalizados, tenha sido utilizada tecnologia OCR (“Optical Character Recognition”) que permite reconhecer caracteres de texto.
 5. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas – SEP, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 6.385/76, e no artigo 7º c/c o artigo 9º da Instrução CVM nº 452/07, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não atendimento ao presente ofício, ora também enviado e-mail, no prazo de **1 (um) dia útil**.
 6. Necessitando de esclarecimentos adicionais, entrar em contato com Paulo Leite, analista responsável pelo presente processo na SEP, através do e-mail **phleite@cvm.gov.br** ou do telefone (21) 3554-8527.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 22/03/2017, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0246006** e o código CRC **9818BF5E**.



*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0246006** and the "Código CRC" **9818BF5E**.*

Referência: Processo nº 19957.001314/2017-13

Documento SEI nº 0246006

**Anexo I - Item 12.2 do
Formulário de Referência 2016**

a. Prazos de convocação

A Companhia adota para suas Assembleias Gerais, o prazo previsto na legislação societária, devendo estas serem convocadas, em regra, por meio de edital publicado com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação, e com 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação.

b. Competências

Conforme nosso Estatuto Social, a Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os objetos relativos aos negócios da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em lei, tomando-se as deliberações com o quórum legalmente previsto.

c. Endereços (físico ou eletrônico) nos quais os documentos relativos à Assembleia Geral estarão à disposição dos acionistas para análise

Os documentos de interesse dos acionistas encontram-se disponibilizados na nossa sede social, na Praça Comandante Linneu Gomes, s/n, Portaria 3, Jardim Aeroporto, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 04626-020, bem como divulgados nos websites de Relação com Investidores da Companhia (<http://www.voegol.com.br/ri>), da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e da BM&FBovespa – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (www.bmfbovespa.com.br).

d. Identificação e administração de conflitos de interesses

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações o administrador é proibido de votar sobre qualquer assunto em que esse tenha conflito com nossos interesses. Além disso, temos mecanismos internos para identificar Partes Relacionadas dos Administradores da Companhia, a fim de realizar um controle em relação a este assunto. Um deles é a formalização de uma Declaração, trimestral, por parte dos Administradores indicando se possuem relação com Partes Relacionadas da Companhia que tenham contrato com a Gol.

Conforme previsto pela Lei das Sociedades Anônimas, o Acionista deverá exercer o direito de voto no interesse da Companhia; e será considerado o exercício de voto abusivo, aquele que for realizado com o fim de causar dano à Companhia ou aos demais acionistas, ou que tenha como objetivo, obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus, ou que possa resultar prejuízo para os stakeholders.

O Acionista não poderá votar nas deliberações da Assembleia Geral relativas ao laudo de avaliação de bens com que concorrer para a formação do capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia. O acionista responde pelos danos causados pelo exercício abusivo do direito de voto, ainda que seu voto não haja prevalecido.

A deliberação tomada em decorrência do voto de acionista que tem interesse conflitante com o da companhia é anulável; o acionista responderá pelos danos causados e será obrigado a transferir para a companhia as vantagens que tiver auferido.

e. Solicitação de procurações pela administração para o exercício do direito de voto

Não aplicável. A Companhia não adota um mecanismo específico para identificar conflitos de interesse nas Assembleias Gerais, aplicando-se as regras constantes na legislação brasileira, caso ocorra qualquer conflito de interesses.

f. Formalidades necessárias para a aceitação de procurações outorgadas por acionistas, indicando se o emissor exige ou dispensa reconhecimento de firma, notariação, consularização e tradução juramentada e se o emissor admite procurações outorgadas por acionistas por meio eletrônico

O acionista que desejar ser representado por procurador em nossas Assembleias Gerais deverá depositar com, no mínimo três dias de antecedência, o respectivo mandato, com poderes especiais, no endereço da nossa sede social, aos cuidados do Diretor de Relações com Investidores. O procurador deverá, ainda, comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos necessários que comprovem sua legitimidade, são eles:

- (a) pessoa física: documento de identidade com foto (acionista ou representante);
- (b) pessoa jurídica: documento de identidade com foto (acionista ou representante), contrato/estatuto social consolidado e comprovação de poderes de representação; ou
- (c) fundo de investimento: documento de identidade com foto (acionista ou representante), contrato/estatuto social consolidado, comprovação dos poderes de representação e regulamento consolidado.

A Companhia não exigirá tradução juramentada de documentos originalmente lavrados em português, inglês ou espanhol.

Para os demais idiomas, a Companhia exige o reconhecimento de firma, notariação, consularização e tradução juramentada dos documentos de representação dos acionistas.

A Companhia não admite procurações outorgadas por acionistas por meio eletrônico.

g. Formalidades necessárias para aceitação do boletim de voto a distância 1, quando enviados diretamente à companhia, indicando se o emissor exige ou dispensa reconhecimento de firma, notariação e consularização

A Companhia proporciona a possibilidade dos seus acionistas participarem de suas Assembleias Gerais por meio do voto à distância.

Caso o Acionista opte por exercer o seu direito de voto a distância, nos termos da ICVM 481, é necessário que envie o Boletim de Voto à Distância em até 7 dias da data de sua Assembleia Geral, devidamente assinado e com firma reconhecida, e munido da documentação necessária para comprovar sua representação, qual seja:

- (a) pessoa física: documento de identidade com foto (acionista ou representante);
- (b) pessoa jurídica: documento de identidade com foto (acionista ou representante), contrato/estatuto social consolidado e comprovação de poderes de representação; ou
- (c) fundo de investimento: documento de identidade com foto (acionista ou representante), contrato/estatuto social consolidado, comprovação dos poderes de representação e regulamento consolidado.

A Companhia não exige tradução juramentada de documentos originalmente lavrados em português, inglês ou espanhol, e notificará o Acionista do recebimento e aceitação do Boletim de Voto. Caso não esteja integralmente preenchido ou acompanhado dos documentos necessários, este será desconsiderado e Companhia notificará. Todas as páginas deverão ser rubricadas e solicitamos que haja firma reconhecida;

O Acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente, deverá assinar a última página do Boletim de Voto.

Maiores detalhes sobre os documentos mencionados acima, podem ser encontrados nos websites: (<http://www.voegol.com.br/ri>); e (<http://twitter.com/voegolri>).

h. Se a companhia disponibiliza sistema eletrônico de recebimento do boletim de voto a distância ou de participação a distância

A Companhia não disponibiliza sistema eletrônico de recebimento do boletim de voto a distância ou de participação a distância, apenas o previsto pela INCVM nº 561.

i. Instruções para que acionista ou grupo de acionistas inclua propostas de deliberação, chapas ou candidatos a membros do conselho de administração e do conselho fiscal no boletim de voto a distância

O acionista que tiver interesse em incluir propostas de deliberação, chapas ou candidatos a membros do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal no boletim de voto a distância, deverá apresentar tais propostas, acompanhadas de seus documentos de representação e eventuais documentos pertinentes à proposta, para o endereço da sede da Companhia, aos cuidados do Diretor de Relações com Investidores, na forma e nos prazos estabelecidos na Instrução CVM nº 481/2009.

j. Se a companhia disponibiliza fóruns e páginas na rede mundial de computadores destinados a receber e compartilhar comentários dos acionistas sobre as pautas das assembleias

A Companhia não mantém fóruns e/ou páginas na rede mundial de computadores destinados a receber e compartilhar comentários dos acionistas sobre as pautas das Assembleias Gerais.

k. Outras informações necessárias à participação a distância e ao exercício do direito de voto a distância

Para exercício do direito de voto, o Acionista poderá optar por exercer o seu direito de voto a distância por intermédio de prestadores de serviços autorizados, transmitindo as suas instruções de voto aos seus agentes de custódia ou agentes escrituradores, observadas as regras por esses determinadas, os quais encaminharão referidas manifestações de voto à Central Depositária da BM&FBOVESPA. O

O Acionista deverá entrar em contato com o agente de custódia ou agente escriturador para verificar os procedimentos por ele estabelecidos, bem como os documentos e informações necessários. O envio deverá ocorrer em até 7 (sete) dias antes da data de realização da Assembleia Geral, salvo se prazo diverso for estabelecido por seus agentes de custódia ou agentes escrituradores. Eventuais Boletins de Voto transmitidos por Acionistas após esta data - ou do prazo estabelecido pelos agentes de custódia ou agentes escrituradores - não serão considerados.

Em atendimento à ICVM 481, a Central Depositária da BM&FBOVESPA desconsiderará quaisquer instruções em duplicidade, se forem divergentes, em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas por um mesmo Acionista, considerado para tanto o seu respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ.

Anexo II - Boletim de Voto à Distância

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA**AGO - GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. de 20/04/2017**

Nome
CNPJ ou CPF do acionista
<p>Orientações de preenchimento</p> <p>Caso o Acionista opte por exercer o seu direito de voto a distância, nos termos da ICVM 481, é imprescindível que todos os campos do presente Boletim de Voto a Distância (“Boletim de Voto”) sejam preenchidos, sendo certo que o Boletim de Voto somente será considerado válido e os votos aqui proferidos contabilizados no quórum da assembleia geral, se observadas as seguintes instruções:</p> <p>Todas as páginas deverão ser rubricadas e solicitamos que haja firma reconhecida;</p> <p>O Acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente, deverá assinar a última página do Boletim de Voto;</p> <p>O(s) Acionista(s) que preencha(m) as condições estabelecidas na Lei nº 6.404/76 poderá(ão) requerer a instalação do Conselho Fiscal, preenchendo o item 17 abaixo; e Os acionistas detentores de ações preferenciais da Companhia não possuirão direito de voto, salvo os casos previstos na legislação societária aplicável e no Estatuto Social da Companhia, motivo pelo qual os acionistas detentores de ações preferenciais da Companhia somente deverão preencher os itens 16 e 17 do presente Boletim de Voto.</p>
<p>Orientações de entrega, indicando a faculdade de enviar diretamente à companhia ou enviar instruções de preenchimento ao escriturador ou ao custodiante</p> <p>O Acionista poderá enviar boletim diretamente à Companhia ou transmitir as instruções de preenchimento para custodiantes/escrituradores, conforme abaixo</p> <p>- Para a Companhia: deverá encaminhar via física do boletim rubricado e assinado, com firma reconhecida (notarização por apostila caso assinado no exterior); comprovante expedido pelo depositário datado de até 3 dias úteis do envio do Boletim de Voto (dispensado caso acionista conste na relação fornecida pelo depositário); e cópia autenticada dos seguintes documentos de identificação (a) pessoa física: documento de identidade com foto (acionista ou representante); (b) pessoa jurídica: documento de identidade com foto (acionista ou representante), contrato/estatuto social consolidado e comprovação de poderes de representação; ou (c) fundo de investimento: documento de identidade com foto (acionista ou representante), contrato/estatuto social consolidado, comprovação dos poderes de representação e regulamento consolidado. Companhia não exigirá tradução juramentada de documentos originalmente lavrados em português, inglês ou espanhol. O Acionista deverá protocolar o boletim/documentação na Companhia em até 7 dias da data da AGO (13.04.2017, inclusive). Acionista pode enviar vias digitalizadas dos documentos para o e-mail indicado abaixo (originais deverão ser enviados em até 3 dias da data da AGO - 17.04.2017, inclusive). Boletins de Voto recebidos após as datas acima serão desconsiderados. Companhia notificará Acionista do recebimento e aceitação do Boletim de Voto. Caso não esteja integralmente preenchido ou acompanhado dos documentos necessários, este será desconsiderado e Companhia notificará.</p> <p>Para custodiantes/escrituradores (encaminharão os boletins à BM&FBOVESPA). Acionista deverá entrar em contato diretamente e verificar procedimentos por eles estabelecidos. Acionista deverá transmitir instrução para custodiante/escriturador em até 7 dias da data da AGO (13.04.2017, inclusive), salvo prazo diverso estabelecido. Boletins de Voto transmitidos intempestivamente não serão considerados.</p>
<p>Endereço postal e eletrônico para envio do boletim de voto a distância, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente à companhia</p> <p>Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. Departamento Jurídico Pça. Comandante Lineu Gomes, s/n, portaria 3, prédio 24, parte, Jardim Aeroporto, cidade e Estado de São Paulo, CEP 04626-020 E-mail: cacoelho@voegol.com.br c/c ri@voegol.com.br Telefone: (11) 5098-2990</p>

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGO - GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. de 20/04/2017

Indicação da instituição contratada pela companhia para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, com nome, endereço físico e eletrônico, telefone e pessoa para contato

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar – São Paulo CEP 04538-132
Atendimento a acionistas:
3003-9285 (capitais e regiões metropolitanas)
0800 7209285 (demais localidades)
O horário de atendimento é em dias úteis das 9h às 18h.
Email: atendimentoescrituracao@itau-unibanco.com.br

O Acionista poderá optar por exercer o seu direito de voto a distância por intermédio de prestadores de serviços autorizados, transmitindo as suas instruções de voto aos seus agentes de custódia ou agentes escrituradores, observadas as regras por esses determinadas, os quais encaminharão referidas manifestações de voto à Central Depositária da BM&FBOVESPA. O Acionista deverá entrar em contato com o agente de custódia ou agente escriturador para verificar os procedimentos por ele estabelecidos, bem como os documentos e informações necessários.

O Acionista deverá transmitir as instruções de preenchimento do Boletim de Voto para seus agentes de custódia ou agentes escrituradores em até 7 (sete) dias antes da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, isto é, até 13 de abril de 2017 (inclusive), salvo se prazo diverso for estabelecido por seus agentes de custódia ou agentes escrituradores. Eventuais Boletins de Voto transmitidos por Acionistas após esta data - ou do prazo estabelecido pelos agentes de custódia ou agentes escrituradores - não serão considerados.

Em atendimento à ICVM 481, a Central Depositária da BM&FBOVESPA desconsiderará quaisquer instruções em duplicidade, se forem divergentes, em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas por um mesmo Acionista, considerado para tanto o seu respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ.

Deliberações / Questões relacionadas à AGO

Deliberação Simples

1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, o Relatório da Administração, o Parecer dos Auditores Independentes e os demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016

Aprovar Rejeitar Abster-se

Deliberação Simples

2. Destinação do resultado do exercício, nos termos da Proposta da Administração.

Aprovar Rejeitar Abster-se

Deliberação Simples

3. Nos termos da Proposta da Administração, fixação do número de membros para compor o Conselho de Administração da Companhia em 9 membros (ou, excepcionalmente, em até 10 membros, no caso de adoção de votação em separado).

Aprovar Rejeitar Abster-se

Questão Simples

4. Deseja requerer a adoção do processo de voto múltiplo para eleição do Conselho de Administração, nos termos do artigo 141 da Lei das S.A.?

Observação: Esta deliberação não integra a ordem do dia da AGO, tendo sido inserida em atendimento ao disposto no artigo 21- I, inciso IV, da ICVM 481/09.

Sim Não Abster-se

Eleição do conselho de administração por candidato - Limite de vagas a serem preenchidas:9

5. Indicação de candidatos ao conselho de administração (o acionista poderá indicar tantos candidatos quanto for o número de vagas a serem preenchidas na eleição geral)

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGO - GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. de 20/04/2017

CONSTANTINO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Aprovar Rejeitar Abster-se

JOAQUIM CONSTANTINO NETO
 Aprovar Rejeitar Abster-se

RICARDO CONSTANTINO
 Aprovar Rejeitar Abster-se

ANNA LUIZA SERWY CONSTANTINO
 Aprovar Rejeitar Abster-se

ANTONIO KANDIR
 Aprovar Rejeitar Abster-se

ANDRÉ BÉLA JÁNSZKY
 Aprovar Rejeitar Abster-se

GERMÁN PASQUALE QUIROGA VILARDO
 Aprovar Rejeitar Abster-se

FRANCIS JAMES LEAHY MEANEY
 Aprovar Rejeitar Abster-se

WILLIAN CHARLES CARROLL
 Aprovar Rejeitar Abster-se

6. Em caso de adoção do processo de eleição por voto múltiplo, deseja distribuir o voto adotado em percentuais pelos candidatos?

Sim Não

7. Visualização de todos os candidatos para indicação da % (porcentagem) dos votos a ser atribuída

CONSTANTINO DE OLIVEIRA JUNIOR []%

JOAQUIM CONSTANTINO NETO []%

RICARDO CONSTANTINO []%

ANNA LUIZA SERWY CONSTANTINO []%

ANTONIO KANDIR []%

ANDRÉ BÉLA JÁNSZKY []%

GERMÁN PASQUALE QUIROGA VILARDO []%

FRANCIS JAMES LEAHY MEANEY []%

WILLIAN CHARLES CARROLL []%

Deliberação Simples

15. Fixação da remuneração anual global dos administradores da Companhia conforme proposta da Administração:

Aprovar Rejeitar Abster-se

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGO - GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. de 20/04/2017

Questão Simples

16. Em caso de segunda convocação da Assembleia Geral Ordinária, as instruções de voto constantes deste Boletim de Voto podem ser consideradas também para a realização da Assembleia Geral Ordinária em segunda convocação?

[] Sim [] Não [] Abster-se

Questão Simples

17. Deseja solicitar a instalação do Conselho Fiscal, nos termos do Artigo 161 da Lei nº 6.404/76 e da Instrução da CVM nº 324/2000?

Observação: Esta deliberação não integra a ordem do dia da AGO, tendo sido inserida em atendimento ao disposto no artigo 21- K, parágrafo único, da ICVM 481/09.

[] Sim [] Não [] Abster-se

Cidade : _____

Data : _____

Assinatura : _____

Nome do Acionista : _____

E-mail : _____